

TÍTULO III – DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Art. 16. Os Núcleos Especializados prestarão atendimento nos casos urgentes e sempre que entenderem se tratar de hipótese de atribuição dos Núcleos, nos termos da Deliberação 020/19 CSDP.

Art. 17. Os coordenadores dos Núcleos deverão indicar, em prazo a ser definido em ato próprio, a escala de 1 (um) responsável por período, nos termos do disposto nesta Resolução. **Parágrafo único:** Caso os coordenadores não apresentem a referida escala, será designado 1 (um/a) membro/a por período, utilizando-se a lista de antiguidade.

TÍTULO IV – DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 18. Quanto às demandas administrativas que surgirem durante o período regulado por esta Resolução, haverá funcionamento dos serviços de informática, vigilância, limpeza e portaria, e que quaisquer outras demandas administrativas poderão ser acionadas através do telefone a ser divulgado na escala definitiva.

§1º. A escala para atendimento das demais demandas administrativas será organizada pelo Coordenador-Geral de Administração.

§2º. Poderá ser organizada escala entre os servidores da Coordenação de Planejamento, Coordenação Jurídica, Controle Interno, Corregedoria, Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Primeira e Segunda Subdefensorias-Gerais, de forma a haver ao menos um servidor por dia.

TÍTULO V – DA EQUIPE DE APOIO

Art. 19. A equipe de apoio, constituída pelos servidores e estagiários que não forem escalados para o plantão, poderá receber no período do artigo anterior a dispensa de ponto do seu respectivo Coordenador, desde que os trabalhos estejam em dia e não haja prejuízo ao serviço, notadamente nas matérias em que não houver suspensão de prazo ou em que ocorrer a simples prorrogação do termo final.

§1º. Pode o Coordenador, a seu critério, autorizar a equipe de apoio, não escalada para as atividades de plantão, a realizar os trabalhos, no período do *caput*, de forma integralmente remota, hipótese em que ficará a cargo do respectivo servidor as diligências necessárias para acesso a internet e manutenção de uma linha telefônica atualizada para contato do seu supervisor.

§2º. Para as hipóteses não regulamentadas de forma expressa aplicam-se as normas regulares de funcionamento.

§3º. As disposições desse artigo não alcançam a equipe de apoio escalada para atendimento das demandas urgentes.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A comarca de Curitiba será responsável por atender, também, as demandas da Comarca de São José dos Pinhais, concentrando-se o atendimento na Capital.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado

161201/2021

RESOLUÇÃO CDP Nº 011/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Alteração Orçamentária

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 099/2021, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre modalidades e elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº 011/2021
Tipo de Ajuste: entre Modalidades e Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária.
SIAF: Pedido 0701.21000023 / Processo 21003143 / Controle 21002761.
Dotação: 0701.03061.43.6008 / 01 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.91.39 / Valor: R\$ 235.000,00
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.40 / Valor: R\$ 235.000,00

161301/2021

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Coordenador(a) Substituto(a)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011; CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020 e que se trata de exercício de função de confiança; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo de nº 18.284.974-0;

RESOLVE

Art. 1º. Designar para a função de Coordenadora *Substituta* das Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados e Registros Públicos a Defensora Pública Luciana Tramuja Azevedo Bueno. **Parágrafo único.** Mantém na função de Coordenador das Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados e Registros Públicos o Defensor Público Marcelo Lucena Diniz.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

161299/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 231, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera Defensor Público da função de Coordenador Jurídico

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 18 e 57 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o previsto no Protocolo nº 18.236.353-7;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir de 25 de novembro de 2021, o Defensor Público RICARDO MENEZES DA SILVA da função de Coordenador Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

161302/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 090, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensora Pública para nos autos nº 0002115-32.2019.8.16.0058, em defesa da vítima, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão-PR.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições